

CAPÍTULO III

Regime escolar

Artigo 42 — O período escolar diário dos cursos previstos neste regulamento não poderá exceder de 7 (sete) horas de trabalho.
Parágrafo único — Para atender às necessidades pedagógicas, o dia escolar poderá desdobrar-se em dois períodos.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

Artigo 43 — O corpo docente será constituído de professores, instrutores e auxiliares de instrutor.
Parágrafo único — Os direitos e deveres do corpo docente constarão do R.I.E.F.A.

CAPÍTULO V

Corpo discente

Artigo 44 — O corpo discente será constituído dos alunos matriculados nos diversos cursos, os quais passarão a adotar a E.F.A., se a ela não pertencerem.
Parágrafo único — Os direitos e deveres do corpo discente constarão do R.I.E.F.A.

TÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 45 — As atividades escolares são consideradas serviço para todos os efeitos.
Artigo 46 — Na solenidade prevista nos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 22 serão promovidos, de conformidade com o número de vagas existentes, respectivamente, a 3.º Sargento e Cabo os alunos do C.F.Sgt. e C.F.C., que concluírem o curso com aproveitamento.
Artigo 47 — Aos alunos do C.A.Sgt., C.F.Sgt. e C.F.C., que concluírem o curso com aproveitamento, a E.F.A. expedirá o respectivo certificado, cujas especificações constarão do R.I.E.F.A.
Artigo 48 — Os alunos do C.F.Sgt. e C.F.C., ao concluírem o respectivo curso, prestarão compromisso cujo termo constará do R.I.E.F.A.
Artigo 49 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comandante-Geral, por proposta da E.F.A.

TÍTULO V

Das disposições transitórias

Artigo 50 — Nos dois primeiros C. F. Sgt., que funcionarem na vigência deste regulamento, poderão ser matriculados Sargentos de outros quadros, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único, bem como a idade máxima de 40 (quarenta) anos.
Artigo 51 — O Comandante-Geral, por proposta da E.F.A., baixará em Boletim Geral da Corporação, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste regulamento, o R.I.E.F.A.
Parágrafo único — Referido regimento interno ficará incorporado a este regulamento podendo, entretanto, o Comandante-Geral, por proposta da E.F.A. alterá-lo ao início de cada curso, sempre que for necessário.

Justificativa

Com o aumento do efetivo da Corporação houve necessidade de descentralizar os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e praças, que funcionavam até há alguns anos no antigo Centro de Formação e Aperfeiçoamento, hoje Academia de Polícia Militar.

Permaneceram naquela Academia os cursos para oficiais, enquanto que os de graduados formação, aperfeiçoamento e, alguns, de especialização passaram a funcionar, em caráter experimental, no antigo Batalhão de Guardas, cujas funções haviam sido absorvidas pela nova Companhia de Guarda.

A experiência obteve tal êxito que levou este Comandante-Geral a propor a alteração do nome daquele Batalhão para Escola de Formação e Aperfeiçoamento e a sua inclusão entre os estabelecimentos de ensino da Corporação, sugestão que obteve o beneplácito do Governo do Estado, através da Lei de 28 de agosto último.

Aquela diploma legal dispõe que referido estabelecimento de ensino funcionará na conformidade do respectivo regulamento e regimento interno, razão pela qual se submete à apreciação do Chefe do Executivo o presente projeto de decreto que, entre outras providências correlatas e decorrentes, aprova o Regulamento daquela Escola.

Assim, para que se dê cumprimento àquele mandamento de lei e não sofra o ensino da Corporação solução de continuidade, urge a aprovação do presente anteprojeto, cujo regulamento que aprova, fruto de estudo profundo, substancia o melhor no campo da formação, aperfeiçoamento e especialização de nossos graduados.

São Paulo, 9 de novembro de 1970

Confúcio Danton de Paula Avelino, Coronel Comandante Geral

DECRETO N. 52.583, de 21 de dezembro de 1970

Fixa normas referentes a execução orçamentária para o exercício de 1971 e dá outras providências

Retificação

Artigo 25:
Onde se lê: A movimentação
Leia-se: A movimentação
Anexo n. 1:
Onde se lê: 14 — Sec. Trabalho e Administração
4.ª Quota — 16.216.389
Leia-se: 14 — Sec. Trabalho e Administração
4.ª Quota 16.126.389

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Disciplina a aplicação de recursos da Administração centralizada e autárquica até 15 de março de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o mandato governamental em curso expirará em 15 de março de 1971, conforme decisão do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral, abrangendo portanto, aproximadamente um quarto do exercício financeiro a iniciar-se e da execução orçamentária respectiva;

Considerando que sempre foi propósito deste Governo não comprometer as dotações previstas no Orçamento para 1971 senão na estrita medida das despesas correspondentes ao tempo restante de seu mandato;

Considerando que com essa orientação, se resguardará, ao máximo, ao futuro Governo a liberdade de planejamento e a movimentação dos recursos financeiros desde o início de sua Administração;

Considerando que a iniciativa deste Governo, além de corresponder aos anseios mais salutarres de resguardar a continuidade administrativa, se harmoniza com os critérios e objetivos mais altos da Revolução de 1964, todos eles voltados para o progresso da Nação, sob a orientação de princípios impessoais e técnicos;

Considerando que com as medidas ora adotadas, entende o atual Governo estar propiciando melhores condições para a Administração de seu sucessor, no que se refere a programação de obras e serviços em função das disponibilidades orçamentárias;

Considerando, finalmente, que se impõe instaurar-se como sistema, na sucessão de mandatos governamentais, clima que, na transição atenda antes de tudo, aos interesses da comunidade

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, na Administração centralizada e autárquica, até 15 de março de 1971, a contratação de obras e serviços, bem como a realização de compras de material permanente e de equipamento que impliquem no comprometimento de recursos financeiros destinados à execução orçamentária, após aquela data

Parágrafo único — Não se aplica o disposto neste artigo:

1 — as compras obras e serviços objetos de concorrências, cujos editais já tenham sido publicados, bem assim as concorrências com financiamentos externos negociados até a data da publicação deste decreto.

2 — as construções e ampliações de estabelecimentos de ensino, de todos os graus necessários ao atendimento da demanda escolar no próximo ano letivo.

Artigo 2.º — Ficam vedadas nomeações, admissões e contratações de pessoal, a qualquer título, até 15 de março de 1971, salvo o provimento de cargos

mediante concurso público, cujo edital tenha sido publicado até a data do início da vigência deste decreto

Artigo 3.º — Somente serão admitidas exceções ao disposto neste decreto mediante prévia e expressa autorização do Governador, nos casos de relevante interesse público ou de segurança interna, devidamente comprovados pela autoridade competente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Firmino Rocha de Freitas, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Dante Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública
Carlos Rene Egg, Secretário da Promoção Social
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento
Tibúrcio Boteinho Filho, Secretário do Interior
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1970.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova o Calendário de Feiras, Exposições Agropecuárias e Produtos Derivados para o ano de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As Feiras e Exposições Agropecuárias e Produtos Derivados reguladas pelo Decreto n.º 49.860, de 21 de junho de 1968, no ano de 1971 obedecerão o seguinte calendário:

Janeiro — Valinhos — Festa do Figo — DIRA de Campinas, de 16 a 24.

Louveira — Festa da Uva — DIRA de São Paulo, 30.

Fevereiro — Mariporã — Festa da Uva Fina — DIRA de São Paulo.

Março — Campos do Jordão — Festa da Cereja — DIRA do Vale

do Paraíba.
Presidente Prudente — Exposição de Animais e Produtos Derivados — DIRA de Presidente Prudente, de 22 a 28.

Mogi das Cruzes — Festa do Caqui — DIRA de São Paulo.

Itapetininga — Festa da Maça — DIRA de Sorocaba, 1.ª sem.

Abril — São Paulo XIV — Exposição — Feira de Gado de Corte — CATI, de 17 a 25.

São Joaquim da Barra — Festa da Soja — DIRA de Ribeirão Preto.

Maio — Barretos — XX Exposição de Animais e Produtos Derivados — DIRA de Ribeirão Preto, de 1.º a 9.

Franca — X Exposição Agropecuária e Produtos Derivados — DIRA de Ribeirão Preto, de 15 a 23.

Guaratinguetá — VIII Exposição Agropecuária e Industrial do Vale do Paraíba — DIRA do Vale do Paraíba, de 9 a 16.

Ourinhos — IV Feira Agropecuária e Industrial — DIRA de Bauri

de 22 a 30.
Junho — São Paulo — XV Exposição Feira de Gado Leiteiro — CATI, de 5 a 13.

Maringá — Exposição Agrícola — DIRA de Bauri.

Araçatuba — XII Exposição de Animais — DIRA de Araçatuba, de 26-6 a 5-7.

Bebedouro — Festa da Laranja — DIRA de Ribeirão Preto,

de 26-6 a 4-7.
Taquarituba — Festa do Milho — DIRA de Sorocaba.

Oriândia — Festa do Arroz — DIRA de Ribeirão Preto, de 26-6 a 4-7.

Julho — Bastos — Festa do Ovo — DIRA de Bauri, de 18 a 19.

Julho — Catanduva — Exposição Agropecuária e Industrial — DIRA de São José do Rio Preto, de 17 a 24.

Presidente Prudente — Exposição Agrícola — DIRA de Presidente

Prudente, 3 e 4.
Pato Branco Paulista — Festa do Queijo — DIRA de Ribeirão Preto,

1.ª quinzena.
São Roque — Festa do Vinho — DIRA de Sorocaba.

Jacaré — Festa do Morango — DIRA do Vale do Paraíba, 17 e 18.

Agosto — Jau — Exposição Agropecuária — DIRA de Bauri, de 14 a 22.

Morro Agudo — Festa do Milho — DIRA de Ribeirão Preto, de 7 a 15.

Setembro — Tupã — Festa da Melancia — DIRA de Bauri, 26 e 27.

Suzano — Festa das Flores — DIRA de São Paulo.

Botucatu — Exposição Agropecuária — DIRA de Sorocaba, de 11 a 19.

Outubro — São Roque — Festa da Alcachofra — DIRA de Sorocaba.

São José do Rio Preto — XI Exposição-Feira de Animais e Produtos Derivados, de 15 a 24.

São Paulo — Feira de Reprodutores

Novembro — Registro — Festa do Chá — DIRA de São Paulo.

Mairinque — Festa do Pêssego — DIRA de Sorocaba.

Novembro — Itaquera — Festa do Pêssego — DIRA de São Paulo.

Dezembro — Avaré — Exposição Municipal Agropecuária — DIRA de Sorocaba, de 4 a 12.

Artigo 2.º — As Feiras, Festas e Exposições essencialmente agrícolas, cujas mostras dependem de influências micro-climáticas, terão suas respectivas datas fixadas pelo Secretário da Agricultura, dentro do mês escalado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as excelsas virtudes cívicas que exornaram o espírito e as atividades do Senhor José Polli;

Considerando que, em toda a sua vida se devotou à causa pública, propugnando como pioneiro pelo desenvolvimento de sua terra, à qual amou com entranhado e desinteressado carinho;

Considerando que, como vereador, sua atuação se fez sempre presente em benefício dos municípios e da própria Municipalidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se José Polli o Ginásio Estadual de Itupeva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre prorrogação de prazo fixado no Decreto de 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo fixado no artigo 1.º do decreto de 11 de novembro de 1970, que dispõe sobre doação de veículo usado ao Centro Missionário e Social Nossa Senhora Aparecida, de Campo Limpo Paulista, passa a vigorar a partir da publicação deste decreto.